



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



LEI Nº 1616/2026

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O
DESFAZIMENTO E A DESTINAÇÃO
FINAL DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 004387/2026:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a baixa patrimonial e a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES, quando classificados como inservíveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se bem inservível aquele que não tenha mais utilidade para a Administração, classificado como:

I – Ocioso: em perfeitas condições, mas não utilizado;

II – Antieconômico: cuja manutenção seja onerosa ou o rendimento precário;

III – Irrecuperável: que não pode ser mais utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou custo de recuperação excessivo.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO DE DESFAZIMENTO**

Art. 3º O processo de desfazimento será iniciado por laudo de avaliação emitido por Comissão Permanente de Avaliação de Bens, designada pelo Chefe do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



nos termos do Capítulo IV.

Art. 4º O laudo deverá conter a descrição do bem, número de patrimônio, estado de conservação e valor estimado.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO E DOAÇÃO

Art. 5º Verificada a inservibilidade, a Administração poderá optar pelas seguintes formas de alienação:

I – Doação;

II – Permuta;

III – Venda (Leilão).

Art. 6º A doação de bens móveis inservíveis poderá ser realizada, com dispensa de licitação por interesse social, nos moldes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, observada a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica e o interesse público devidamente justificado, para:

I – Outros órgãos da Administração Pública;

II – Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos;

III – Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, prioritariamente, no caso de bens irrecuperáveis e sucatas.

Art. 7º Para o recebimento de doações, as associações e cooperativas referidas no inciso III do art. 6º deverão:

I – Estar formalmente constituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



II – Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

III – Apresentar licença ambiental válida.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CADEM).

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo ficará vinculada e subordinada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, que fornecerá o suporte técnico e operacional necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 9º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, designados para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete à Comissão de que trata este capítulo:

I – Realizar a vistoria física dos bens móveis indicados pelas Secretarias Municipais;

II – Emitir o Laudo de Inservibilidade, classificando os bens em ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis;

III – Avaliar o valor contábil e de mercado dos bens ou valor de sucata, para fins de registro e baixa;

IV – Indicar a forma de destinação mais adequada, observando a prioridade para associações de reciclagem no caso de materiais irre recuperáveis;

V – Elaborar o relatório final que subsidiará o Termo de Doação ou o Edital de Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 11. A Comissão poderá solicitar o apoio técnico de servidores de outras áreas, como eletricitas ou técnicos em informática, para avaliar o estado de funcionamento de equipamentos específicos, como ar-condicionado e eletroeletrônicos.

Art. 12. O exercício das atividades da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA DOAÇÃO

Art. 13. A doação de que trata esta Lei será precedida de Edital de Chamamento Público ou Aviso de Manifestação de Interesse, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

Art. 14. O Edital deverá listar os lotes de bens disponíveis e estabelecer o prazo para que as associações e cooperativas interessadas apresentem a documentação de habilitação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o chamamento e realizar a doação direta, mediante Termo de Cooperação, quando houver no Município apenas uma associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que preencha os requisitos desta Lei, sendo a forma de comprovação de exclusividade por certidão ou declaração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que devidamente observados os princípios da publicidade, impessoalidade e motivação administrativa.

§ 2º Para fins de doação, a associação ou cooperativa deverá apresentar:

I – Estatuto Social e Ata de Eleição da diretoria atual;

II – Comprovação de sede no Município;

III – Licença Ambiental válida.

§ 3º Caso haja mais de uma entidade interessada e habilitada, a Administração utilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



os seguintes critérios de desempate e priorização:

- I** – Entidades que possuam sede e área de atuação no Município;
- II** – Entidades que comprovem maior número de associados ou cooperados residentes no Município;
- III** – Sorteio público, caso os critérios anteriores não sejam suficientes.

Art. 15. A entidade selecionada assinará o Termo de Doação e Encargo, obrigandose a:

- I** – Retirar os bens no local e prazo indicados pela Administração;
- II** – Dar destinação ambientalmente adequada aos itens, conforme as normas ambientais vigentes;
- III** – Não comercializar os bens no estado em que se encontram, devendo processálos como material reciclável ou sucata.

Art. 16. Nos casos previstos no §1º do art. 14, o processo de doação seguirá o seguinte fluxo administrativo:

- I** – Identificação: A Secretaria detentora do bem comunica à CADEM;
- II** – Laudo: A CADEM emite laudo atestando a inservibilidade e o valor de sucata;
- III** – Convocação: A Administração convoca a associação parceira para manifestar interesse no lote;
- IV** – Termo de Doação: Assinatura do documento de transferência de propriedade e baixa definitiva no patrimônio.

Art. 17. A doação de bens que contenham componentes eletrônicos ou gases



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



refrigerantes, como ar-condicionado e geladeiras, fica condicionada ao compromisso da entidade em realizar a logística reversa, vedado o descarte de resíduos tóxicos em lixões comuns.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A doação será formalizada mediante Termo de Doação e Transferência de Responsabilidade, com a consequente baixa no sistema de patrimônio.

Art. 19. As despesas com a retirada e transporte dos bens doados correrão por conta da entidade donatária, salvo disposição em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO